Lei: nº 6776 de 12.12.90
D.O.M: nº 9522 de 21.12.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/00

DATA 20/11/90

RÉGIA
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 259/90

ASSUNTO
Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Francisco Pinheiro Landim, na forma que indica.

VEREADOR Narcílio Andrade.

LEI Nº 6776 DE 12/12/90

DIOM Nº 9522 DE 21/12/90

ARQUIVO 10.04.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067761990
Projeto: 02591990
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: TITULO DE CIDADAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEÍ Nº 6776 DE 12 DE dezembro DE 1990.

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Francisco Pinheiro Landim, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Francisco Pinheiro Landim.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO o Vereador Narcílio Andrade
Em 23/11/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 259 /90

A Comissão de Legislação
Em 23/11/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/11/1990
Presidente

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Francisco Pinheiro Landim, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Francisco Pinheiro Landim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de dezembro de 1990.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 28/12/1990
Presidente

Vereador - Narcílio Andrade

* Curriculum Vitae Anexo *

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/11/1990
Presidente

C U R R I C U L U M V I T A E

FRANCISCO PINHEIRO LANDIM

CURRICULUM VITAE

1.0 - **DADOS PESSOAIS:**

1.1 - **NOME:** FRANCISCO PINHEIRO LANDIM

1.2 - **NACIONALIDADE:** Brasileira

1.3 - **NATURALIDADE:** Milhã-Ceará

1.4 - **NASCIMENTO:** 20.11.1943

1.5 - **FILIAÇÃO:** Joaquim Antenor Pinheiro Landim

Maria Iraci Pinheiro Landim

1.6 - **ESTADO CIVIL:** Casado

1.7 - **ENDEREÇO:** Av. Presidente Kennedy, 3330 Aptº 14 -

Ed. Granville, Fortaleza-Ceará

Fone: 244.16.02

2.0 - **DOCUMENTOS:**

2.1 - **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 200092 SP-CE

2.2 - **CPF:** 058.152.663/73

2.3 - **TÍTULO DE ELEITOR:** 179269207/01

2.4 - **CERTIFICADO DE RESERVISTA:** 247305 - Série C

2.5 - **CARTEIRA PROFISSIONAL:**

3.0 - **ESCOLARIDADE:**

3.1 - **1º Grau** - Concluído

3.2 - **2º Grau** - Concluído.

4.0 - **OUTROS CURSOS:**

4.1 - Curso de Relações Públicas e Humana - PRONOR-SP.

4.2 - VI Encontro de Turismo Norte e Nordeste - Recife-PE.

4.3 - Curso de Administração Financeira - Fortaleza-CE.

4.4 - Curso dé Marketing - São Paulo-SP.

4.5 - IV Congresso de Irrigação e Mineração - Brasília-DF.

4.6 - Curso de Administração Pública e Privada

Período: 11/1979 à 02/1980.

4.7 - Participação em Mesa Redonda no Seminário de Economia - Realizado na UFRJ-RJ, carga horária - 120 Hs - 1981.

5.0 - **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:**

5.1 - Diretor-Presidente da Construtora Fernandes Pinheiro Ltda. Fortaleza-CE.

5.2 - Empreendimentos na Agro-Pecuária nos Estados do Ceará , Piauí e Roraima.

5.3 - Diretor-Presidente da Firma F. Pinheiro Landim.

5.4 - Represente da Paraense Transportes Aéreos Ltda.

5.5 - Presidente da Santa Fé Agro-Pecuária em Roraima-RR.

6.0 - **ATIVIDADES POLÍTICAS:**

6.1 - Fundou a União dos Estudantes do Rio de Janeiro, na época - Estado da Guanabara, participando como 1º Secretário da Diretoria Provisória e Diretoria Eleita.

6.2 - Vereador em Fortaleza - Período 1 966 à 1970.

6.3 - Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Solonópole-CE, no período de 1970 à 1972.

6.4 - Vice-Prefeito de Solonópole-CE, período de 1972 à 1976.

6.5 - Prefeito Municipal de Solonópole em exercício no período de 06 meses em 1974.

6.6 - Deputado Estadual - Período de 1982 até a presente data.

6.7 - Membro do Diretório Regional do PMDB.

7.0 - **ATIVIDADES PARLAMENTARES:**

7.1 - Presidente da Comissão da Sêca.

7.2 - Vice-Presdiente da Comissão de Esporte e Turismo.

7.3 - Titular da Comissão de Fiscalização Financeira.

7.4 - Titular da Comissão de Economia.

7.5 - Titular da Comissão de Mineração e Recursos Hídricos.

7.6 - Titular da Comissão de Constituição e Justiça.

7.7 - Vice-Líder do Partido do Mivimento Democrático Brasileiro-PMDB no ano de 1984.

7.8 - Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB período de outubro/1988 à março/1989.

7.9 - Eleito Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará - para período de 1989 à 1991.

7.10 - Eleito Deputado Federal - para o período de 1991 a 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 167 390

Ao Projeto de Lei nº 259/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27 / 11 / 1990
Presidente

O Vereador Narcílio Andrade apresentou ao Plenário desta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Francisco Pinheiro Landim, na forma que indica."

O projeto de lei em apreço é bastante justo, estando em consonância com a Legislação que regulamental as denominações de artérias de Fortaleza.

É o nosso Parecer. Observe-se que o limite máximo permitido pela Lei orgânica se excede neste projeto

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Novembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 259/90.

APROVADO
EM 29/11/90
Presidente

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Francisco Pinheiro Landim, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza, ao Sr. Francisco Pinheiro Landim.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1758 /90

Fortaleza, 30 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. FRANCISCO PINHEIRO LANDIM, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de FOrtaleza

Nesta